

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 001 – **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - POLIVALENTE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

- A) Incorreta. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 e menores de 18 anos, para os analfabetos e para os maiores de 70 anos, conforme o art. 14, § 1º, da Constituição Federal. A faixa etária mencionada está incorreta.
- B) Incorreta. Não são todos os cargos políticos que exigem ser brasileiro nato. Apenas cargos como Presidente da República, Vice-Presidente e alguns outros específicos exigem essa condição, conforme o art. 12, § 3º, da Constituição.
- C) Incorreta. O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos, mas há exceções, como os analfabetos, os maiores de 70 anos e os menores de 18 anos, conforme o art. 14, § 1º, II.
- D) Correta. A Constituição, no art. 15, III, prevê que a condenação criminal transitada em julgado resulta na suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da sentença, como no caso de crimes hediondos ou de improbidade.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.

DEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

Usando de recurso o site da própria prefeitura ao limite do Município Cariús na região Norte são os municípios Jucás e Iguatu, já o município de Várzea Alegre que se refere a alternativa C está ao Sul, portanto essa alternativa encontra-se Incorreta. A questão já pede que marque justamente a incorreta. Sobre a alternativa D de acordo com a msm referência do site do município Cariús na direção Oeste encontrar-se além do município de Tarrafas também tem o município de Saboeiro, portanto a alternativa está correta.

[https://carius.ce.gov.br/o-](https://carius.ce.gov.br/o-municipio/#:~:text=Silvestre%20Almeida%20Duarte.,cari%20peixe%20de%20%C3%A1gua%20doce.)

[municipio/#:~:text=Silvestre%20Almeida%20Duarte.,cari%20peixe%20de%20%C3%A1gua%20doce.](https://carius.ce.gov.br/o-municipio/#:~:text=Silvestre%20Almeida%20Duarte.,cari%20peixe%20de%20%C3%A1gua%20doce.)

Ao norte com os municípios de Jucás e Iguatu;

Ao sul Farias Brito e Várzea Alegre;

Ao leste Cedro e Várzea Alegre;

Ao Oeste, Tarrafas e Saboeiro.

Alternativa INCORRETA letra C.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **002 - PROFESSOR FUNDAMENTAL MENOR - POLIVALENTE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

- A) Incorreta. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 e menores de 18 anos, para os analfabetos e para os maiores de 70 anos, conforme o art. 14, § 1º, da Constituição Federal. A faixa etária mencionada está incorreta.
- B) Incorreta. Não são todos os cargos políticos que exigem ser brasileiro nato. Apenas cargos como Presidente da República, Vice-Presidente e alguns outros específicos exigem essa condição, conforme o art. 12, § 3º, da Constituição.
- C) Incorreta. O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos, mas há exceções, como os analfabetos, os maiores de 70 anos e os menores de 18 anos, conforme o art. 14, § 1º, II.
- D) Correta. A Constituição, no art. 15, III, prevê que a condenação criminal transitada em julgado resulta na suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da sentença, como no caso de crimes hediondos ou de improbidade.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.

DEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

Usando de recurso o site da própria prefeitura ao limite do Município Cariús na região Norte são os municípios Jucás e Iguatu, já o município de Várzea Alegre que se refere a alternativa C está ao Sul, portanto essa alternativa encontra-se Incorreta. A questão já pede que marque justamente a incorreta. Sobre a alternativa D de acordo com a msm referência do site do município Cariús na direção Oeste encontrar-se além do município de Tarrafas também tem o município de Saboeiro, portanto a alternativa está correta.

[https://carius.ce.gov.br/o-](https://carius.ce.gov.br/o-municipio/#:~:text=Silvestre%20Almeida%20Duarte.,cari%20peixe%20de%20%C3%A1gua%20doce.)

[municipio/#:~:text=Silvestre%20Almeida%20Duarte.,cari%20peixe%20de%20%C3%A1gua%20doce.](https://carius.ce.gov.br/o-municipio/#:~:text=Silvestre%20Almeida%20Duarte.,cari%20peixe%20de%20%C3%A1gua%20doce.)

Ao norte com os municípios de Jucás e Iguatu;

Ao sul Farias Brito e Várzea Alegre;

Ao leste Cedro e Várzea Alegre;

Ao Oeste, Tarrafas e Saboeiro.

Alternativa INCORRETA letra C.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 003 – PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR – LÍNGUA PORTUGUESA, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

- A) Incorreta. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 e menores de 18 anos, para os analfabetos e para os maiores de 70 anos, conforme o art. 14, § 1º, da Constituição Federal. A faixa etária mencionada está incorreta.
- B) Incorreta. Não são todos os cargos políticos que exigem ser brasileiro nato. Apenas cargos como Presidente da República, Vice-Presidente e alguns outros específicos exigem essa condição, conforme o art. 12, § 3º, da Constituição.
- C) Incorreta. O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos, mas há exceções, como os analfabetos, os maiores de 70 anos e os menores de 18 anos, conforme o art. 14, § 1º, II.
- D) Correta. A Constituição, no art. 15, III, prevê que a condenação criminal transitada em julgado resulta na suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da sentença, como no caso de crimes hediondos ou de improbidade.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.

DEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

Usando de recurso o site da própria prefeitura ao limite do Município Cariús na região Norte são os municípios Jucás e Iguatu, já o município de Várzea Alegre que se refere a alternativa C está ao Sul, portanto essa alternativa encontra-se Incorreta. A questão já pede que marque justamente a incorreta. Sobre a alternativa D de acordo com a msm referência do site do município Cariús na direção Oeste encontrar-se além do município de Tarrafas também tem o município de Saboeiro, portanto a alternativa está correta.

[https://carius.ce.gov.br/o-](https://carius.ce.gov.br/o-municipio/#:~:text=Silvestre%20Almeida%20Duarte.,cari%20peixe%20de%20%C3%A1gua%20doce.)

[municipio/#:~:text=Silvestre%20Almeida%20Duarte.,cari%20peixe%20de%20%C3%A1gua%20doce.](https://carius.ce.gov.br/o-municipio/#:~:text=Silvestre%20Almeida%20Duarte.,cari%20peixe%20de%20%C3%A1gua%20doce.)

Ao norte com os municípios de Jucás e Iguatu;

Ao sul Farias Brito e Várzea Alegre;

Ao leste Cedro e Várzea Alegre;

Ao Oeste, Tarrafas e Saboeiro.

Alternativa INCORRETA letra C.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 004 – **PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - INGLÊS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

- A) Incorreta. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 e menores de 18 anos, para os analfabetos e para os maiores de 70 anos, conforme o art. 14, § 1º, da Constituição Federal. A faixa etária mencionada está incorreta.
- B) Incorreta. Não são todos os cargos políticos que exigem ser brasileiro nato. Apenas cargos como Presidente da República, Vice-Presidente e alguns outros específicos exigem essa condição, conforme o art. 12, § 3º, da Constituição.
- C) Incorreta. O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos, mas há exceções, como os analfabetos, os maiores de 70 anos e os menores de 18 anos, conforme o art. 14, § 1º, II.
- D) Correta. A Constituição, no art. 15, III, prevê que a condenação criminal transitada em julgado resulta na suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da sentença, como no caso de crimes hediondos ou de improbidade.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 005 – PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR – EDUCAÇÃO FÍSICA, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

- A) Incorreta. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 e menores de 18 anos, para os analfabetos e para os maiores de 70 anos, conforme o art. 14, § 1º, da Constituição Federal. A faixa etária mencionada está incorreta.
- B) Incorreta. Não são todos os cargos políticos que exigem ser brasileiro nato. Apenas cargos como Presidente da República, Vice-Presidente e alguns outros específicos exigem essa condição, conforme o art. 12, § 3º, da Constituição.
- C) Incorreta. O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos, mas há exceções, como os analfabetos, os maiores de 70 anos e os menores de 18 anos, conforme o art. 14, § 1º, II.
- D) Correta. A Constituição, no art. 15, III, prevê que a condenação criminal transitada em julgado resulta na suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da sentença, como no caso de crimes hediondos ou de improbidade.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **006 – PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - HISTÓRIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

- A) Incorreta. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 e menores de 18 anos, para os analfabetos e para os maiores de 70 anos, conforme o art. 14, § 1º, da Constituição Federal. A faixa etária mencionada está incorreta.
- B) Incorreta. Não são todos os cargos políticos que exigem ser brasileiro nato. Apenas cargos como Presidente da República, Vice-Presidente e alguns outros específicos exigem essa condição, conforme o art. 12, § 3º, da Constituição.
- C) Incorreta. O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos, mas há exceções, como os analfabetos, os maiores de 70 anos e os menores de 18 anos, conforme o art. 14, § 1º, II.
- D) Correta. A Constituição, no art. 15, III, prevê que a condenação criminal transitada em julgado resulta na suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da sentença, como no caso de crimes hediondos ou de improbidade.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.

DEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

Usando de recurso o site da própria prefeitura ao limite do Município Cariús na região Norte são os municípios Jucás e Iguatu, já o município de Várzea Alegre que se refere a alternativa C está ao Sul, portanto essa alternativa encontra-se Incorreta. A questão já pede que marque justamente a incorreta. Sobre a alternativa D de acordo com a msm referência do site do município Cariús na direção Oeste encontrar-se além do município de Tarrafas também tem o município de Saboeiro, portanto a alternativa está correta.

[https://carius.ce.gov.br/o-](https://carius.ce.gov.br/o-municipio/#:~:text=Silvestre%20Almeida%20Duarte.,cari%20peixe%20de%20%C3%A1gua%20doce.)

[municipio/#:~:text=Silvestre%20Almeida%20Duarte.,cari%20peixe%20de%20%C3%A1gua%20doce.](https://carius.ce.gov.br/o-municipio/#:~:text=Silvestre%20Almeida%20Duarte.,cari%20peixe%20de%20%C3%A1gua%20doce.)

Ao norte com os municípios de Jucás e Iguatu;

Ao sul Farias Brito e Várzea Alegre;

Ao leste Cedro e Várzea Alegre;

Ao Oeste, Tarrafas e Saboeiro.

Alternativa INCORRETA letra C.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 007 – **PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - GEOGRAFIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

- A) Incorreta. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 e menores de 18 anos, para os analfabetos e para os maiores de 70 anos, conforme o art. 14, § 1º, da Constituição Federal. A faixa etária mencionada está incorreta.
- B) Incorreta. Não são todos os cargos políticos que exigem ser brasileiro nato. Apenas cargos como Presidente da República, Vice-Presidente e alguns outros específicos exigem essa condição, conforme o art. 12, § 3º, da Constituição.
- C) Incorreta. O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos, mas há exceções, como os analfabetos, os maiores de 70 anos e os menores de 18 anos, conforme o art. 14, § 1º, II.
- D) Correta. A Constituição, no art. 15, III, prevê que a condenação criminal transitada em julgado resulta na suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da sentença, como no caso de crimes hediondos ou de improbidade.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 008 – PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - MATEMÁTICA, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

- A) Incorreta. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 e menores de 18 anos, para os analfabetos e para os maiores de 70 anos, conforme o art. 14, § 1º, da Constituição Federal. A faixa etária mencionada está incorreta.
- B) Incorreta. Não são todos os cargos políticos que exigem ser brasileiro nato. Apenas cargos como Presidente da República, Vice-Presidente e alguns outros específicos exigem essa condição, conforme o art. 12, § 3º, da Constituição.
- C) Incorreta. O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos, mas há exceções, como os analfabetos, os maiores de 70 anos e os menores de 18 anos, conforme o art. 14, § 1º, II.
- D) Correta. A Constituição, no art. 15, III, prevê que a condenação criminal transitada em julgado resulta na suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da sentença, como no caso de crimes hediondos ou de improbidade.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **009 – PROFESSOR DE FUNDAMENTAL MAIOR - CIÊNCIAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

- A) Incorreta. O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 e menores de 18 anos, para os analfabetos e para os maiores de 70 anos, conforme o art. 14, § 1º, da Constituição Federal. A faixa etária mencionada está incorreta.
- B) Incorreta. Não são todos os cargos políticos que exigem ser brasileiro nato. Apenas cargos como Presidente da República, Vice-Presidente e alguns outros específicos exigem essa condição, conforme o art. 12, § 3º, da Constituição.
- C) Incorreta. O voto é obrigatório para os maiores de 18 anos, mas há exceções, como os analfabetos, os maiores de 70 anos e os menores de 18 anos, conforme o art. 14, § 1º, II.
- D) Correta. A Constituição, no art. 15, III, prevê que a condenação criminal transitada em julgado resulta na suspensão dos direitos políticos enquanto durarem os efeitos da sentença, como no caso de crimes hediondos ou de improbidade.

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de C para D.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **NUTRICIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **013 – SECRETÁRIO ESCOLAR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, onde a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 014 - ENFERMEIRO, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **015 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, onde a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **016 - CIRURGIÃO DENTISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que *“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”*

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, onde a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **021 - MÉDICO ORTOPEDISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 022 - **MÉDICO CARDIOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 023 - **MÉDICO DERMATOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 024 - **MÉDICO GINECOLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 025 - **MÉDICO NEUROLOGISTA** e **MÉDICO NEUROLOGISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 028 - **MÉDICO PSQUIATRA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 029 - **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, onde a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **032 - BIOMÉDICO/BIOQUÍMICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a5=3 \cdot 2^{(5-1)}=3 \cdot 24=3 \cdot 16=48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **033 - CIRURGIÃO DENTISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **034 - EDUCADOR FÍSICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 035 – FARMACÊUTICO CAF, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **036 - FISIOTERAPEUTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **037 - FONOAUDIÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **041 - TERAPEUTA OCUPACIONAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS

DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 042 – INSPETOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, onde a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS 043 - **MÉDICO VETERINÁRIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

MUNICÍPIO DE CARIÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes aos CARGOS **044 - FISCAL AMBIENTAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 16

Procedem as alegações do recorrente.

$$a^5 = 3 \cdot 2^{(5-1)} = 3 \cdot 2^4 = 3 \cdot 16 = 48$$

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 01 e 02, de A para B.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 09 de dezembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM